



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 39/2024**

#### **Processo Administrativo nº 209/2024**

**Objeto:** Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções, através da conjugação de esforços para execução do projeto “Subvenções Promenor 2024”, conforme plano de trabalho

**Proponente:** Associação Frederiquense de Promoção do Menor – PROMENOR

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação Frederiquense de Promoção do Menor – PROMENOR, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 87.661.468/0001-05, localizado na Rua Argentina, nº 150, Bairro Fátima, neste Município, para realização de atividades na área da Assistência Social, em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções.

O Promenor oferece atendimento no contraturno escolar a crianças e adolescentes de 05 a 14 anos, na sua maioria em situação de vulnerabilidade social, através da orientação para o caminho inverso ao da fome, marginalidade e drogas, questões que muitos convivem no âmbito familiar.

Com o projeto “Subvenções Promenor 2024”, a entidade busca otimizar o atendimento, através da aquisição de produtos, materiais e serviços, essenciais para o funcionamento da entidade, bem como, proporcionar dignidade, proteção, educação, alimento e carinho aos pequenos, pois, esses são os pilares com os quais trabalham todos os voluntários e os profissionais do Promenor. O Promenor oferta diversas oficinas aos alunos, como artesanato, coral, música, capoeira, recreação, informática e educação física, além de três refeições por turno.

Através da parceria, o poder público consegue aumentar o alcance de sua atuação e otimizar o uso dos recursos públicos, tendo em vista que as OSCs desenvolvem ações vinculadas as políticas públicas que promovem ações sociais que tem finalidade pública. Atualmente, as parcerias com OSCs, para execução de projetos sociais, são cada vez mais essenciais para a continuidade da execução das políticas públicas de saúde, educação, assistência social e cultura, de relevante interesse público.

Para formalização da parceria com a entidade, será observado o regular processo administrativo constante na Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que para formalização de parceria faz-se necessário a realização de chamamento público, com vistas, a selecionar as entidades baseado em critérios previamente estabelecidos em edital. No entanto, os arts. 30 e 31, da referida lei, trazem exceções a realização de Chamamento Público, mediante justificativa pelo administrador público, conforme assevera o art. 32 da mesma lei.

Na presente situação, vislumbra-se a aplicação do disposto no artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de firmar a parceria através de inexigibilidade do chamamento público, quando houver impossibilidade jurídica de competição e/ou quando, autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

Para a parceria em análise a caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada, tendo em vista, que a entidade é a única capaz de executar a parceria, não havendo concorrentes no mercado regional, sendo portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014. Salienta-se que o projeto foi submetido a análise e a sua execução foi aprovada pelo Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS.

Verifica-se que, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como, cumpre todos os requisitos legais exigidos e o mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Pelo exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para formalização de termo de colaboração, para execução do projeto proposto, tendo em vista, que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 05 de dezembro de 2024.

**José Alberto Panosso**

Prefeito Municipal